

TERMO Nº 006/2018

ANO DE 2018

Processo IEN nº
01345.000396/2017-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E DE APOIO ANALÍTICO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS E QUÍMICA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA 5R SERVIÇOS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, através de sua unidade administrativa, o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situado na Rua Hélio de Almeida, 75 – Cidade Universitária- Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representado pelo seu Diretor Substituto Sr. **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, Identidade nº 138329D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 000.530.757-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria IEN nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, e a empresa 5R SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.900.413/0001-16, sediada na Rua Capitão Resende, 630 - Cachambi, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO ABRANTES E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 11957668-4, expedida pelo IFP - Instituto Félix Pacheco, e CPF nº 088.087.307-86, acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o **Processo IEN nº 01345.000396/2017-11** a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de reforma e modernização de Laboratórios de Desenvolvimento de Processos e de Apoio Analítico do Serviço de Tecnologia de Materiais e Química do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, situado na rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 68.968,84 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No preço dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 11501/113203.
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho Reduzido (PTERS) Nº 85934
- Elemento de Despesa: 3390.39 – OSTPJ

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada e certificada pela fiscalização do IEN;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após cumprimento de etapas estabelecidas no seguinte Cronograma Físico – Financeiro:

- i) Anteprojetos (1^a Medição).
✓ 30 dias para conclusão e 10% do valor total do contrato;
- ii) Projetos Básicos (2^a Medição).
✓ 30 dias para conclusão e 30% do valor total do contrato;
- iii) Aprovação do Projeto no CBMERJ (3^a Medição).
✓ 10% do valor total do contrato, após a aprovação final de todos os projetos e documentos;
- iv) Projetos Executivos (4^a Medição).
✓ 60 dias para conclusão e 50% do valor total do contrato

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado após a cerificação do responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes o prazo do pagamento será contado a partir da reapresentação e/ou cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será cedido através de comunicação por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O IEN designará através de Portaria:

- ✓ Um gestor da execução do contrato com substituto;
 - ✓ Um fiscal de uma área técnica correlata ao objeto da contratação com substituto;
 - ✓ Um fiscal da área administrativa com substituto;
 - ✓ Grupo de usuários finais;
- Esses serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – caberá ao IEN indicar um grupo de servidores dos setores envolvidos que, na condição de usuários finais, farão a avaliação da qualidade e precisão da execução de cada projeto, informando à contratada do aceite, ou necessidade de revisão;;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Fiscalização do IEN poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional que não esteja executando as tarefas dentro das normas técnicas e disposições oficiais aplicáveis, que não atenda prontamente as suas solicitações, que não se enquadre dentro dos padrões de conduta necessários ao bom desenvolvimento dos projetos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização do IEN, na solução dos projetos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada das responsabilidades contratuais;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIII – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços ocorrerá após a aprovação de toda a fiscalização de que trata a cláusula oitava;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso seja constatada a inadequada execução de qualquer parte que componha os Projetos Básicos e Executivos, a aceitação final ocorrerá após as correções da Contratada e mediante nova análise de toda a fiscalização de que trata a cláusula oitava;

CLÁUSULA IX – DA SEGURANÇA DE TRABALHO

A Contratada cumprirá as exigências legais vigentes em matéria de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, em especial a Lei 6514/77, regulamentada pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a Instrução Normativa IN-DIEN-002/06 (Segurança do Trabalho de Empresas Prestadoras de Serviço/ IEN) e as normas de orientações de Saúde e Segurança do Trabalho e da Seção de Serviços Gerais - SESEG;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Fiscalização do IEN poderá solicitar a imediata suspensão dos serviços, caso a Contratada não cumpra as exigências de segurança.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO IEN

- i) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos projetos aos quais se referem esse documento;
- ii) Efetuar as análises técnicas de cada etapa de entrega dos serviços, conferir, comentar e aprovar ou rejeitar os documentos e projetos e, neste último caso, solicitar as correções e realizar outra análise, quando forem cumpridas as exigências;
- iii) Comparecer às reuniões de apresentação de soluções solicitadas pela Contratada, ressalvando-se que estas reuniões ocorrerão sempre no IEN;
- iv) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- v) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- vi) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- vii) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- viii) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- ix) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- x) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- xi) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- xii) Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- xiii) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II – DA CONTRATADA

- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- ii) Desenvolver os trabalhos de elaboração dos projetos de maneira harmônica e compatibilizar todos os sistemas envolvidos entre si.
- iii) Observar as possibilidades de expansão de áreas, mudanças de uso e reformas nos projetos.
- iv) Estabelecer, sempre que possível, um sistema de modulação.
- v) Adotar soluções técnicas construtivas compatíveis com o prédio.
- vi) Especificar materiais e componentes de qualidade e adequados à realidade regional e às características dos projetos.
- vii) Adotar soluções que apresentem fácil manutenção, conservação e limpeza;
- viii) Adotar soluções econômicas.
- ix) Obedecer às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho específicas para cada sistema.
- x) Realizar todos os levantamentos de campo que se tornarem necessários para a elaboração dos projetos.
- xi) Encaminhar os projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico para aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro/ CBMERJ, providenciando a impressão de toda a documentação e plotagem dos desenhos.
- xii) Realizar todas as revisões necessárias nos projetos, as modificações exigidas para aprovação, dentro do prazo contratual.
- xiii) Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização do IEN, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- xiv) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- xviii) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- xix) Demais responsabilidades do Contratante e Contratada seguirão aquelas estabelecidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- ii) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii) Fraudar na execução do contrato;
- iv) Comportar-se de modo inidôneo;
- v) Cometer fraude fiscal;
- vi) Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii) Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- iii) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iv) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- v) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- vi) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- vii) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- viii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- i) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CNEN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIII – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- i) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIV – AUTORIZAÇÃO

Este instrumento é firmado ao amparo da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço Global

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os documentos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimentos que se originar ou se fundar em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.



FÁBIO STAUDE

Diretor Substituto

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN



DIOGO ABRANTES E SILVA

Administrador

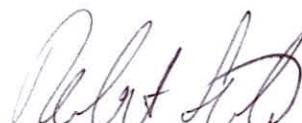
5R Serviços Eireli - ME

Testemunhas 1)

 Nome e CPF

27272607-25

2)

 Nome e CPF

747.040.367-15